



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA ANAC N° 1889/SIA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

Regula os procedimentos operacionais para helicópteros envolvidos no 39° Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, que alterou o regimento interno da ANAC, com fundamento na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o disposto nas instruções baixadas pela Portaria N° 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974, do então Ministério da Aeronáutica,

**RESOLVE:**

Art. 1° Autorizar a utilização como área de pouso ocasional, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir do dia 04 de novembro de 2010, e em atendimento ao 39° Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, de áreas localizadas no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, N° 259 - São Paulo/SP descritas a seguir. A utilização das áreas de pouso ocasional deve ser realizada apenas em operações visuais diurnas e em atendimento aos condicionantes operacionais estabelecidos pela Superintendência de Segurança Operacional - SSO - da ANAC.

Características físicas das áreas de pouso ocasional:

Área 1 (Transporte de Passageiros)

I - Coordenadas geográficas: 23° 42' 10" S; 046° 41' 32" W;

II - Área de pouso: 19,50 x 19,50 metros;

III - Aproximações: 090°/315°;

IV - Altitude: 776,00 metros;

V - natureza do piso: asfalto.

Área 2 (Centro Médico)

I - Coordenadas geográficas: 23° 42' 00" S; 046° 41' 43" W;

II - Área de pouso: 24,00 x 24,00 metros;

III - Aproximação: 200°;

IV - Altitude: 750,00 metros;

V - natureza do piso: concreto.

Parágrafo Único - As áreas de pouso ocasional deverão possuir resistência de superfície suficiente para suportar as cargas que lhe serão impostas pelas aeronaves que nelas irão operar.

Art. 2° Autorizar a utilização como área de estacionamento, pelo prazo de 04 (quatro) dias a partir do dia 04 de novembro de 2010, e em atendimento ao 39° Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1, de áreas localizadas no Autódromo José Carlos Pace, com endereço à Av. Senador Teotônio Vilela, No- 259 - São Paulo/SP descritas a seguir. A utilização das áreas de pouso ocasional deve ser realizada apenas em operações visuais diurnas e em atendimento aos condicionantes operacionais estabelecidos pela

Características físicas das áreas de pouso ocasional:

Área 3 (Kartódromo)

I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 13" S; 046° 41' 37" W;

II - Área Total do Kartódromo: 40.000 metros quadrados;

III - Número de posições: 40 (quarenta) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto e grama.

Área 4 (Laterais à Área 1):

I - Coordenadas do Centro Geométrico da área: 23° 42' 10" S; 046° 41' 32" W;

II - Dimensões das posições de estacionamento: 13,00 x 13,00 metros;

III - Número de posições: 02 (duas) posições de estacionamento de helicópteros;

IV - Natureza do Piso: asfalto

Art. 3º As áreas de estacionamento deverão atender às seguintes exigências:

I - A distância mínima entre duas posições de paradas adjacentes deve sempre ser maior que 3,0 (três) metros e o comprimento e largura de cada posição de estacionamento será maior que a dimensão "B" da aeronave que a utilizar, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria N° 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974.

II - As áreas de rolagem devem ter, em sua superfície projetada em solo, resistência suficiente para suportar os efeitos do rotor impedindo o arremesso de partículas ocasionado por este efeito. As áreas de estacionamento devem possuir resistência de superfície adequada às solicitações resultantes do estacionamento da aeronave.

III - Prover equipe de contra-incêndio e respectivos equipamentos, de acordo com o previsto na Resolução ANAC N° 115, de 06 de outubro de 2009.

IV - As posições da Área 4 (Laterais à Área 1) somente poderão ser utilizadas por aeronaves cuja dimensão "B" seja menor do que 13 (treze) metros, sendo esta dimensão "B" definida conforme a figura 4 da Portaria N° 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974. As operações de aeronaves com dimensão "B" maior do que 13 (treze) metros deverão ocorrer somente na Área 1 (transporte de passageiros), somente quando as posições laterais de estacionamento não estiverem ocupadas por outras aeronaves.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão submetidos à apreciação conjunta dos Superintendentes de Segurança Operacional e de Infraestrutura Aeroportuária

**JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS**  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária Substituto